

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMADS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 118, DE 2015

Autoriza, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, mediante realização prévia dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, dos projetos de engenharia e dos demais Estudos Ambientais, na hidrovia do Rio Paraguai, localizada no trecho da foz rio Apa, no Estado do Mato Grosso do Sul, até a cidade de Cáceres, no Estado do Mato Grosso.

Autor: Deputado **ADILTON SACHETTI**
Relator: Deputado **JOSUÉ BENGTON**

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO SARNEY FILHO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 2015, de autoria do Deputado Adilton Sachetti, autoriza “o aproveitamento dos recursos hídricos, mediante realização prévia dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, dos projetos de engenharia e dos demais Estudos Ambientais, na hidrovia do Rio Paraguai, localizada no trecho da foz rio Apa, no Estado do Mato Grosso do Sul, até a cidade de Cáceres, no Estado do Mato Grosso”.

A proposta procura cumprir o disposto no § 3º do art. 231, da Constituição Federal, que exige autorização do Congresso Nacional para aproveitamento de recursos hídricos em terras indígenas.

O projeto condiciona a autorização à realização prévia dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, dos projetos de engenharia e dos demais Estudos Ambientais.

O transporte hidroviário acarreta menor impacto ambiental que outros tipos, o que o torna bastante desejável. Assim, o objeto do PDC está correto. Entretanto, temos duas objeções, que nos motivam a apresentar o presente voto em separado:

- a autorização é de aproveitamento de recursos hídricos na hidrovia do rio Paraguai. Consideramos que a redação adequada deveria ser: “Autorização para aproveitamento de recursos hídricos do rio Paraguai com finalidade de transporte hidroviário”. Os recursos hídricos são do rio. Hidrovia é uso. Além disso, a redação original deixa margem à interpretação de que ficam autorizados outros usos para os recursos hídricos que não o exclusivamente para o transporte hidroviário.

- A Constituição Federal é clara: as comunidades afetadas devem ser ouvidas. Assim, antes de o Congresso Nacional dar essa autorização, deve ser feita a oitiva das comunidades, o que não aconteceu.

Por esses dois motivos, voto pela **rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 118 de 2015.

Deputado **Sarney Filho**

PV/MA